



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.893	08	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.893

Altera a redação dos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.119 de 30 de novembro de 2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.119 de 30/11/2005 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º O programa assegurará a entrega de medicamentos de uso contínuo, de forma gratuita, por serviços de motoboy e outros meios de transporte, executado de forma direta por servidores municipais ou por serviço terceirizado, sendo autorizado o credenciamento de prestadores pessoa física.”*

**Art. 2º** O Artigo 3º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 4.119 de 30/11/05 passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Farmácia Municipal, realizará o cadastramento dos usuários enquadrados no Programa, com informações sobre endereço e remédios fornecidos, visando garantir a entrega ao beneficiário, disponibilizando endereço de e-mail e telefone de contato para a atualização do cadastro.”*

**Parágrafo único.** Os usuários que terão direito ao objeto desta Lei são os idosos a partir de 60 anos de idade, pessoas com deficiência, provenientes de mandado judicial e doenças graves.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2021.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 151/2021  
Autoria: Vereador Ednilson Azevedo da Silva  
DEX/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5893	09	C



PREFEITURA DE  
**VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Antonio Francisco Neto*

## GABINETE DO PREFEITO

### COMUNICADO

A LEI MUNICIPAL Nº 5.893 DATADA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, PUBLICADA NA EDIÇÃO 1781 DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021, ESTÁ SENDO REPUBLICADA COM AS DEVIDAS CORREÇÕES NA EMENTA, REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, POR CONSTAR ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

PALÁCIO 17 DE JULHO, 10 DE JANEIRO DE 2022.

### LEI MUNICIPAL Nº 5.893

Altera a redação dos artigos 2º e 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 4.119 de 30 de novembro de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.119 de 30/11/2005 passa a ter a seguinte redação:

\*Art. 2º O programa assegurará a entrega de medicamentos de uso contínuo, de forma gratuita, por serviços de motoboy e outros meios de transporte, executado de forma direta por servidores municipais ou por serviço terceirizado, sendo autorizado o credenciamento de prestadores pessoa física.\*

Art. 2º O Artigo 3º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 4.119 de 30/11/05 passam a ter a seguinte redação:

\*Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Farmácia Municipal, realizará o cadastramento dos usuários enquadrados no Programa, com informações sobre endereço e remédios fornecidos, visando garantir a entrega ao beneficiário, disponibilizando endereço de e-mail e telefone de contato para a atualização do cadastro.\*

Parágrafo único. Os usuários que terão direito ao objeto desta Lei são os idosos a partir de 60 anos de idade, pessoas com deficiência, provenientes de mandado judicial e doenças graves.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

